

Lei n: 1.718 de 3 de maio de 1968

Dispõe sobre doação de plantas para construção de casas populares e de outras residências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, desta vez, promulgando a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda o Prefeito Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, plantas padronizadas para a construção de casas populares aos interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter exclusivamente de salários ou ordenados cuja soma não ultrapasse a R\$ 300,00 (Trezentos e cem reais) mensais;
- b) Ter a casa destinada à moradia do interessado;
- c) Não possuir casa própria - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - As plantas a que se refere o presente artigo deverão ser aprovadas normalmente pelos órgãos competentes.

§ 2º - As plantas de casas populares referidas neste artigo deverão conter no mínimo 3 (três) cômodos além das instalações sanitárias, e gozarão da isenção de todos os impostos municipais referentes a construção.

Artigo 2º - Os interessados que forem beneficiados com a presente lei não poderão locar ou vender as respectivas casas durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da expedição do "Habite-se" pelo órgão competente.

§ Único - Em caso de locação ou venda antes do prazo previsto neste artigo, ficam os proprietários obrigados a recolherem aos órgãos do município, os impostos que

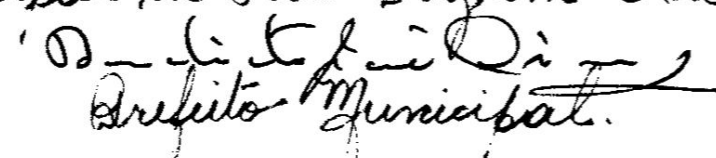
seriam aplicáveis em casos normais, bem como, as despesas referentes à elaboração do projeto; com os acréscimos de arrecadação monetária.

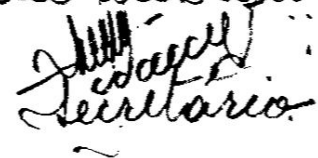
Artigo 3º - As casas populares tradicionais neste município poderão ser construídas na Segunda, Terceira e Quarta Zonas referidas na Lei nº 1521 de 12/10/1965, e na zona rural.

Artigo 4º - A construção da casa popular referida nesta lei deverá observar rigorosamente a planta fornecida pela Prefeitura Municipal e devidamente aprovada pelos órgãos competentes, sendo obrigatória a ligação de água e esgoto, se houver na via pública.

Artigo 5º - As casas populares construídas nos termos desta lei gozarão de isenção de impostos municipais pelo prazo de um (1) ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 327, de 13/6/1952 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 3 de maio de 1968
O - 
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de maio de 1968

Secretário